



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 186

Disponibilização: 08/10/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 186

Disponibilização: 08/10/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Dr. **EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO**, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Gurupi, **FAZ SABER**, a todos quantos virem, ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que a Vara Única da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, levará à venda em arrematação pública, na modalidade **ELETRÔNICO** (www.dmleiloesjudiciais.com.br), na data, horário, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas:

01 – PROCESSO Nº. 0000478-52.2011.4.01.4302 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): FRANCISCO E ALVES DE SOUZA - ME (CNPJ/CPF 04.710.986/0001-44) E FRANCISCO ERIVALDO ALVES SOUZA (CNPJ/CPF 106.175.798-65)

CDA: 14 2 07 000169-59, 14 6 07 000568-52, 14 6 07 000569-33

BEM(NS): 01 (um) Veículo marca MMC, modelo L200 GLS, cor vermelha, ano de fabricação e modelo 2006/2007, placas HCQ-1839, Renavam 902624814, em ruim estado de conservação e atualmente sem condições mecânicas de funcionamento, apresenta pintura queimada, sem bateria, com problemas na suspensão.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em 02 de fevereiro de 2021.

DEPOSITÁRIO(A): DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, Quadra 812 Sul, Alameda 2, QI 1, Lote 8, Setor Sul, Palmas/TO.

ÔNUS: Consta Impedimento Renajud; Débitos no Detran/TO no valor de R\$ 562,57 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em 23 de setembro de 2021. Outros eventuais constantes no Detran/TO.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.745,49 (treze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em 15 de março de 2021.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Quadra 812 Sul, Alameda 2, QI 1, Lote 8, Setor Sul, Palmas/TO.

02 – PROCESSO Nº. 0001188-62.2017.4.01.4302 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO(S): WILLIANS DOUGLAS AMARAL ALMEIDA - ME (CNPJ/CPF 06.978.863/0001-14)



CDA: 137637

BEM(NS): 01 (um) Triciclo, marca Honda, modelo Fusco Cargo 125A, cor branca, ano de fabricação e modelo 2010/2010, à gasolina, carroceria aberta, placa MWG-0876, Renavam 259196681, com motor em regular estado de funcionamento; pintura necessitando de reparos simples e estofado do banco necessitando de substituição; faróis e outras luzes de indicação em funcionamento, inclusive com suas molduras em bom estado de uso; ausência de parte das carenagens de proteção do motor e seus componentes de ambos os lados, carecendo montagem. Guidão em bom estado de conservação; carroceria com assoalho de madeira já danificado, necessitando de substituição, inclusive sua estrutura de metal carecendo de recuperação em sua pintura; ainda, a motocicleta não dispõe de placa de identificação do veículo. No geral a motocicleta encontra-se funcionando, no entanto necessitando de alguns reparos simples a importantes, inclusive substituição de algumas partes componentes para o regular funcionamento.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 05 de novembro de 2018.

DEPOSITÁRIO(A): WILLIANS DOUGLAS AMARAL ALMEIDA,

ÔNUS: Consta Impedimento Judicial e Renajud; Débitos no Detran/TO no valor de R\$ 758,96 (setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), em 23 de setembro de 2021. Outros eventuais constante no Detran/TO.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.293,06 (três mil, duzentos e noventa e três reais e seis centavos), em 07 de junho de 2017.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Antônio Francisco da Conceição, nº. 06, quadra 42, Centro, Arraias/TO.

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista art. 892 do CPC. O depósito será realizado em conta judicial à ser aberta pelo arrematante, na Caixa Econômica Federal, agência 0793, sendo que somente após o pagamento integral do valor será expedida a respectiva carta de arrematação.

PARCELAMENTO EM PROCESSOS EM QUE A FAZENDA NACIONAL FOR PARTE: Será admitido o parcelamento na forma do art. 98 da Lei 8.212/1991, em caso de móveis e imóveis, tanto no primeiro quanto no segundo leilão, limitando-se ao valor da dívida objeto da execução. O parcelamento observará, em casos de bens imóveis, o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma. Já em casos de bens móveis, será admitido parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os bens consumíveis, onde não será concedido qualquer tipo de parcelamento. Nos casos em que o bem arrematado tratar-se de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 48 (quarenta e oito) meses, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil). O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela. Realizado o depósito, os autos serão encaminhados à Fazenda Nacional para fins de autorização do parcelamento na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Em se tratando de bens imóveis, independentemente do credor/exequente, será admitida proposta de parcelamento nos moldes do art. 895 do CPC, mediante o pagamento imediato de, no mínimo, 25% do valor lançado. Em qualquer caso, as propostas de parcelamento serão apresentadas por escrito e decididas posteriormente (art. 895 do CPC e art. 98 da Lei 8.212/1991).

PARCELAMENTO NOS DEMAIS PROCESSOS: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

1. **Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
2. **Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
3. **Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;
4. **Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança;
5. **Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
6. **Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;



7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

Observação sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

MODALIDADE ELETRÔNICA: poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo os interessados, para tanto, efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de 24 horas antes de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da hasta, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo, via depósito judicial, o valor total da arrematação, no prazo de 24 horas a partir do encerramento do leilão, salvo disposição judicial diversa.

ÔNUS DO ARREMATANTE: Custas de arrematação no importe de 0,5%, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da **PORTARIA/PRESI/COREJ 56 de 12/02/2010**, recolhida por meio de DARF e comissão do leiloeiro de 5%, calculados sobre o valor da arrematação, excetuada quando a arrematação se der sobre os veículos dos quais for Fiel Depositário, caso em que a comissão será de 8% (oito por cento). Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor devido à parte exequente, limitada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga por quem lhe der causa. Cabe ao arrematante custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.

LOCAL, DATAS E HORÁRIO: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br.

1º Leilão: dia 26 de outubro de 2021, com encerramento às 13h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do

2º Leilão: dia 26 de outubro de 2021, com encerramento às 16h00min, pela melhor oferta, **exceto pelo preço vil (inferiores a 40% do valor da avaliação).** Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão através do telefone 0800-707-9272 ou site www.dmleiloesjudiciais.com.br.

2) Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN), **exceto no caso de imóvel urbano em que haja habilitação pelo respectivo Município do valor concernente ao IPTU, devendo, portanto, o importe concernente ao aludido imposto predial ser acrescido ao preço por ocasião da arrematação.** Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do efetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui;

3) Se houver desistência após a arrematação, caberá ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação;

4) Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto;

5) Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;



6) Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no artigo 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 40% (quarenta por cento) da avaliação do bem;

7) Tratando-se de semoventes fixo como preço vil o lance que ofertar valor inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação dos mesmos;

8) Os bens leiloados nos termos do artigo 144-A do CPP terão como preço vil o lance que ofertar valor inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação do bem;

9) Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leilado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto;

10) Ficam intimados pelo presente Edital os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015;

11) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. **Observação: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.**

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, esquina com a Rua 10, no. 1.680, CEP 77403-040, Gurupi/TO, Fone: (63) 3301-3800 – E-mail: 01vara.gur@trf1.jus.br.

Publique-se.

Gurupi/TO, data do sistema.

(assinado eletronicamente)

JUIZ FEDERAL





04/10/2021

Número: **1000055-65.2017.4.01.4302**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO**

Última distribuição : **13/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 176.492,30**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (EXEQUENTE)		DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)	
FASHION-CAR'S DIST DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME (EXECUTADO)		MARCIA MENDONCA DE ABREU (ADVOGADO)	
SILVIO RODRIGUES SILVEIRA (EXECUTADO)		MARCIA MENDONCA DE ABREU (ADVOGADO)	
ROGERIO RODRIGUES SILVEIRA (EXECUTADO)		MARCIA MENDONCA DE ABREU (ADVOGADO)	
ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75964 3452	04/10/2021 14:16	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Gurupi-TO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

PROCESSO: 1000055-65.2017.4.01.4302

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Dr. **EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO**, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Gurupi, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a Vara Única da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, levará à venda em arrematação pública, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA** (www.leiloesbrasilto.com.br) nas datas, horário, local e sob as condições adiante descritas, os bens arrecadados nos autos das ações a seguir relacionadas:

01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 1000055-65.2017.4.01.4302.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

EXECUTADOS: FASHION-CAR'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, ROGERIO RODRIGUES SILVEIRA E SILVIO RODRIGUES SILVEIRA.

ADVOGADOS(AS) DOS EXECUTADOS(AS): Dra. MARCIA MENDONÇA DE ABREU, OAB/TO nº 2051.

BEM: Imóvel denominado **Lote n. 26**, da quadra 03, situado na Rua 02, do Loteamento Setor Aeroporto II, cidade de **Gurupi/TO**, com **área de 360,00 m²**, medindo 12,00 metros de frente, para a Rua 02; 12,00 metros de fundo, para o lote 12; 30,00 metros do lado direito, para o lote 25; e 30,00 metros do lado esquerdo, para o lote 27. **PROPRIETÁRIO:** ROGÉRIO RODRIGUES SILVEIRA. **Imóvel matriculado sob o nº 17.265** no Livro 02 Registro Geral, Sistema de fichas no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi/TO.

BENFEITORIAS (informações do Oficial de Justiça em 28 de maio de 2021):

- No imóvel há uma edificação com 03 quartos (01 suíte), sala, cozinha e 01 banheiro.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Avaliado em 28 de maio de 2021.

DEPOSITÁRIO: ROGÉRIO RODRIGUES SILVEIRA.

ÔNUS: Constatam as seguintes condições: **(AV-4) - PENHORA** expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, extraído dos autos n. 0008391-40.2016.8.27.2722/TO, da Ação de Procedimento Comum Cível - Ordinária de Cobrança, em que figuram como partes: BANCO DO BRASIL S/A., X GARRA EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., SILVIO RODRIGUES SILVEIRA e ROGÉRIO RODRIGUES SILVEIRA; **(AV-5) - PENHORA** expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, extraído dos autos n. 0005603-53.2016.8.27.2722, da Ação Ordinária de Cobrança, em que figuram como partes: BANCO DO BRASIL S/A. X FASHION CAR'S DIST. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., SILVIO RODRIGUES SILVEIRA e ROGÉRIO RODRIGUES SILVEIRA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$160.368,34 (cento e sessenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em 31 de outubro de 2018. *Valor sujeito à atualização.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.



OBSERVAÇÃO: Fica ao **encargo do(s) ARREMATANTE(S) o pagamento do débito do IPTU** no valor de R\$ 308,07 (trezentos e oito reais e sete centavos), valor este acrescido ao preço da arrematação, não incidindo sobre ele a dedução autorizada no segundo leilão.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA, JUCETINS matrícula nº 012.

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista art. 892 do CPC. O depósito será realizado em conta judicial a ser aberta pelo arrematante, na Caixa Econômica Federal, agência 0793.

PARCELAMENTO EM PROCESSOS EM QUE A FAZENDA NACIONAL FOR PARTE: Será admitido o parcelamento na forma do art. 98 da Lei 8.212/1991, em caso de móveis e imóveis, tanto no primeiro quanto no segundo leilão, limitando-se ao valor da dívida objeto da execução. O parcelamento observará, em casos de bens imóveis, o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma. Já em casos de bens móveis, será admitido parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os bens consumíveis, onde não será concedido qualquer tipo de parcelamento. Nos casos em que o bem arrematado se tratar de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 48 (quarenta e oito) meses, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela. Realizado o depósito, os autos serão encaminhados à Fazenda Nacional para fins de autorização do parcelamento na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Em se tratando de bens imóveis, independentemente do credor/exequente, será admitida proposta de parcelamento nos moldes do art. 895 do CPC, mediante o pagamento imediato de, no mínimo, 25% do valor lançado. Em qualquer caso, as propostas de parcelamento serão apresentadas por escrito e decididas posteriormente (art. 895 do CPC e art. 98 da Lei 8.212/1991).

PARCELAMENTO NOS DEMAIS PROCESSOS: O parcelamento se dará em prestações mediante apresentação por escrito de proposta nos termos do art. 895 do CPC, abaixo descrito:

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II- até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil;

§1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

§3º (VETADO).

§4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas.

§5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

§6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

§7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

§8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;



II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

§9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subseqüentes, ao executado.

Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. O parcelamento implica constituição de hipoteca/penhor em favor do credor, o que deverá constar da carta de arrematação. **No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.**

MODALIDADE DO LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO (online): Quem pretender arrematar ditos bens deverá, no dia e na hora mencionados, ofertar lances pela *Internet*, através do site www.leiloesbrasilto.com.br, devendo os interessados, para tanto, efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do fim leilão eletrônico, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos.

O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital.

O arrematante previamente cadastrado deverá ainda confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da hasta, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo, via depósito judicial, o valor do lance, no prazo de 24 horas a partir do encerramento do leilão.

DATAS E HORÁRIOS:

1º Leilão: será iniciado na data da publicação do edital e terminará no dia 28/10/2021 às 12h59min, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 28/10/2021, a partir das 13h00min, com encerramento às 16h00min— que somente será realizado na hipótese de o bem não alcançar o valor da avaliação no 1º leilão, arrematando quem maior lance oferecer, exceto preço vil (inferior a 40% da avaliação).

OBS.: Sendo INFRUTÍFERO o leilão designado, **AUTORIZO** o leiloeiro a realizar a **VENDA DIRETA** do bem, caso reste sem êxito o leilão, observado o **prazo máximo de 60 dias após a realização dos leilões**. As propostas, na hipótese de venda direta, deverão ser apresentadas somente no site do leiloeiro www.leiloesbrasilto.com.br, que fará constar essa possibilidade de expropriação do bem no seu site. Após o prazo fixado, serão analisadas pelo Juízo as propostas e será declarada vencedora e aceita a que melhor atenda os interesses da alienação, considerando o valor ofertado e as condições de pagamento.

ÔNUS DO ARREMATANTE: Custas de arrematação no importe de 0,5% do respectivo valor, respeitado o limite mínimo de R\$10,64 e máximo de R\$1.915,38, nos termos da PORTARIA/PRESI/9902830/SEI de 12/03/2020, recolhida por meio de DARF e **comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento)**, calculados sobre o valor da arrematação, excetuada quando a arrematação se der sobre os veículos dos quais for **Fiel Depositário**, caso em que a comissão será de **8% (oito por cento)**. Cabe ao arrematante custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.

Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor devido à parte exequente, limitada em **R\$3.000,00** (três mil reais) a ser paga por quem lhe der causa.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou Leiloeiro



quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. **Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, bem como devem providenciar os meios para que um depositário auxilie na remoção dos bens do imóvel, e arcar com toda a logística necessária para desocupação do imóvel, cabendo a expedição de mandado de imissão na posse somente se pleiteado pelo arrematante.** Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

02) Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc., vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN), **exceto no caso de imóvel urbano em que haja habilitação pelo respectivo Município do valor concernente ao IPTU, devendo, portanto, o importe concernente no aludido imposto predial ser acrescido ao preço por ocasião da arrematação.**

03) Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto;

04) Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI;

05) Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no artigo 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 40% (quarenta por cento) da avaliação do bem.

06) Ficam intimados pelo presente Edital os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno elou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015;

07) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Publique-se.

Gurupi/TO, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
JUIZ FEDERAL





01/10/2021

Número: **1000721-95.2019.4.01.4302**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO**

Última distribuição : **01/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 49.160,26**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (EXEQUENTE)			
LUZINEIDE MARTINS DE SOUSA (EXECUTADO)		LAIANY LIMA DA SILVA (ADVOGADO)	
ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75526 0485	01/10/2021 11:32	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Gurupi-TO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Dr. **EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO**, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Gurupi, **FAZ SABER**, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que a Vara Única da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, levará à venda em arrematação pública, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA** (www.leiloesbrasilto.com.br) nas datas, horário, local e sob as condições adiante descritas, os bens arrecadados nos autos das ações a seguir relacionadas:

01 – EXECUÇÃO FISCAL nº 0001229-39.2011.4.01.4302.

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

EXECUTADO: JOÃO MASCENA DOS SANTOS.

ADVOGADOS(AS) DOS EXECUTADOS(AS): Dr. Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO nº 3.298.

BEM: Um imóvel urbano, denominado como Parte do lote n. 08, da quadra 367, com área de 225,00 m2, sendo 7,50 metros de frente, por 30,00 ditos de fundos, situada na Rua 22, cidade de Gurupi/TO, limitando-se ao Norte, com parte do mesmo lote; o Sul, com os lotes 11 e 12; ao Leste, com o lote 07; e a Oeste, com a Rua 22. **Imóvel matriculado sob o nº 4.120** no Livro 02, Registro Geral, Sistema de fichas, no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi/TO.

BENFEITORIAS (*informações do Oficial de Justiça em 14 de outubro de 2020*):

- Benfeitorias não averbadas, uma casa com 4 quartos, sendo duas suítes, sala, copa e cozinha conjugada, despensa, garagem para dois carros, janelas de blindex, piso em porcelanato, cobertura em laje e telhas de concreto suportadas por estrutura metálica.

PROPRIETÁRIO: JOÃO MASCENA DOS SANTOS.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Avaliado em 14 de outubro de 2020).

DEPOSITÁRIO: JOÃO MASCENA DOS SANTOS.

ÔNUS: Não constam ônus em vigência averbados ou registrados na matrícula imobiliária do imóvel até a data de 27 de agosto de 2021.

VALOR DA DÍVIDA: R\$27.633,37 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), em 01 de maio de 2020. *Valor sujeito à atualização.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

02 – EXECUÇÃO FISCAL nº 0001993-49.2016.4.01.4302.



EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

EXECUTADA: RAIMUNDA MIRANDA PIRES.

ADVOGADA(O) DA EXECUTADA: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO nº 2510.

BEM: Lote 17, quadra 33, com área de 420,00m², Loteamento Figueirópolis -2ª Etapa, no perímetro urbano da cidade de Figueirópolis, Estado do Tocantins, com a seguinte descrição: Medindo 12,00 metros de frente, 12,00 metros de fundo; 35,00 metros do lado direito, e 35,00 metros do lado esquerdo. Limitando na Frente com a Rua 19. **Imóvel matriculado sob o nº 3.013** no Livro 02 Registro Geral, Ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Figueirópolis/TO.

Informações do Oficial de Justiça em 04 de fevereiro de 2021:

- O terreno está localizado em rua de terra batida e sem edificações. O local faz divisa com a zona urbana e rural. Aparenta ser a última rua que limita a zona urbana.

PROPRIETÁRIA: RAIMUNDA MIRANDA PIRES CANCELINHA.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$6.000,00 (seis mil reais). Reavaliado em 04 de fevereiro de 2021.

DEPOSITÁRIO: NÃO CONSTA.

ÔNUS: Consta a seguinte constrição: **(R-2) - PENHORA** relativa ao processo nº 1993-49.2016.4.01.4203, em que são partes UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) x RAIMUNDA MIRANDA PIRES CANCELINHA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$26.346,25 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em 31 de agosto de 2021. *Valor sujeito à atualização.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

03 – EXECUÇÃO FISCAL nº 0001419-26.2016.4.01.4302.

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

EXECUTADA: M J M LUCAS LOPES - ME.

ADVOGADO DA EXECUTADA(A): Dr. ROMILDO SANTOS BARBOSA, OAB/TO nº 5.651.

BEM: Lote residencial n. 11 da quadra 42, situado na Rua 25, do loteamento Parque Nova Fronteira, cidade de Gurupi/TO, com área de 390,00 m², medindo 13,00 metros de frente, com a Rua 25; 13,00 metros de fundo com o lote 16; 30,00 metros do lado direito, com o lote 12; e 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote 10. Imóvel **matriculado sob o nº 16.509** no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi/TO.

PROPRIETÁRIA: MARIA JOSÉ MAXIMIRO LUCAS LOPES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Avaliado em 27 de novembro de 2020.

DEPOSITÁRIO: MARIA JOSÉ MAXIMIRO LUCAS LOPES.

ÔNUS: Consta a seguinte constrição: **(AV-7) - PENHORA** relativa ao processo nº 0001419- 26.2016.4.01.4302, da Ação de Execução Fiscal, em que figuram como partes: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA X M J M LUCAS LOPES - EIRELI.

VALOR DA DÍVIDA: R\$657,21 (seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), em 25 de agosto de 2021. *Valor sujeito à atualização.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

OBSERVAÇÃO: Fica ao **encargo do(s) ARREMATANTE(S) o pagamento do débito do IPTU** no valor de R\$1.145,84 (mil cento e quarenta e cinco e oitenta e quatro centavos).



04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 1000721-95.2019.4.01.4302.**EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.****EXECUTADA: LUZINEIDE MARTINS DE SOUSA.****ADVOGADOS(AS) EXECUTADA(O):** Dra. ANA CLÁUDIA C. GAMA, OAB/TO nº 8.360 e Dr. VICTOR HUGO DE CARVALHO FIGUEIREDO, OAB/TO nº 9.825.**BEM:** MOTONETA **HONDA/BIZ 125 ES**, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2013, COMBUSTÍVEL: **ÁLCOOL/GASOLINA**, COR PRETA, RENAVAL: 00546514650, **PLACA: OLI-8843.****PROPRIETÁRIA:** LUZINEIDE MARTINS DE SOUSA.**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Avaliado em 02 de julho de 2021.**DEPOSITÁRIO:** ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA.**ÔNUS:** RENAJUD.

DÉBITOS DETRAN/TO: Constam os seguintes débitos junto ao DETRAN/TO: Licenciamento Anual 2016, com vencimento em 15/06/2016, com valor de R\$ 79,63; Atraso Licenciamento 2016, com vencimento em 15/07/2016, com valor de R\$ 36,86; Licenciamento Anual 2017, com vencimento em 14/06/2017, com valor de R\$ 79,63; Atraso Licenciamento 2017, com vencimento em 14/07/2017, com valor de R\$ 36,86; Licenciamento Anual 2018, com vencimento em 16/08/2018, com valor de R\$ 79,63; Atraso Licenciamento 2018, com vencimento em 18/07/2018, com valor de R\$ 36,86; Licenciamento Anual 2019, com vencimento em 15/10/2019, com valor de R\$ 79,63; Seguro DPVAT 2019, com vencimento em 15/10/2019, com valor de R\$ 84,58; Atraso Licenciamento 2019, com vencimento em 14/11/2019, com valor de R\$ 36,86; Licenciamento Anual 2020, com vencimento em 15/10/2020, com valor de R\$ 79,63; Seguro DPVAT 2020, com vencimento em 15/10/2020, com valor de R\$ 12,30; Atraso Licenciamento 2020, com vencimento em 16/11/2020, com valor de R\$ 36,86; Licenciamento Anual 2021, com vencimento em 15/10/2021, com valor de R\$ 79,63. Valor total em 30 de agosto de 2021: R\$758,96 (quatro mil e quatro reais e dez centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 23.043,46 (Vinte e três mil, quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), em 15 de setembro de 2021.**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Avenida Rio Grande do Sul, nº 2726, Jardim Eldorado, Gurupi/TO.**05 – EXECUÇÃO FISCAL nº 0000888-66.2018.4.01.4302.****EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO****EXECUTADOS:** MARCIO ANTONIO DA COSTA - ME E MARCIO ANTONIO DA COSTA.**TERCEIRA INTERESSADA:** EUNICE ALVES DO NASCIMENTO.**ADVOGADA DOS EXECUTADOS(AS) E INTERESSADA:** Dra. MONICA REMIGIO DOS SANTOS ANDRADE, OAB/TO nº 9.429-B.

BEM: Lote n. **07**, da quadra 31, situado na Rua 04, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, cidade de **Gurupi/TO**, com área de **600,00m²**, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua 04; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 12; 40,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes 08 e 09; e 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06. Imóvel **matriculado sob o nº 29.244** no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi/TO.

PROPRIETÁRIOS: MARCIO ANTONIO DA COSTA e EUNICE ALVES DO NASCIMENTO.**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Avaliado em 10 de junho de 2019.**DEPOSITÁRIO:** NÃO CONSTA

ÔNUS: Não constam ônus em vigência averbados ou registrados na matrícula imobiliária do imóvel até a data de 27 de agosto de 2021.

VALOR DA DÍVIDA: R\$960,89 (novecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), em 25 de agosto de 2021. *Valor sujeito à atualização.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

OBSERVAÇÃO: Fica ao **encargo do(s) ARREMATANTE(S) o pagamento do débito do IPTU** no valor de R\$855,52 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

06 – EXECUÇÃO FISCAL nº 0000644-40.2018.4.01.4302.

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRC/TO.

EXECUTADOS: FABIANO BORGES RIBEIRO.

BEM: Lote n. 03-A, da quadra 07, situado na Rua Santa Terezinha, do Loteamento Parque Residencial São José, **cidade de Gurupi/TO**, com área de 195,00m², medindo 7,50 metros de frente, confrontando com a Rua Santa Terezinha; 7,50 metros de fundo, confrontando com o lote 05; 26,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 26,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03 (remanescente). Imóvel **matriculado sob o nº 29.330** no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi/TO.

BENFEITORIAS (informações do Oficial de Justiça em 19 de abril de 2021):

Edificação contendo 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro social.

PROPRIETÁRIOS: FABIANO BORGES RIBEIRO e SAMARA COELHO NEVES RIBEIRO.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Avaliado em 19 de abril de 2021.

DEPOSITÁRIO: FABIANO BORGES RIBEIRO.

ÔNUS: Constatam as seguintes constrições - **AV-3/29.330:** Indisponibilidade oriunda do processo nº 0000644-40.2018.4.01.4302, em que é Exequente Conselho de Contabilidade do Tocantins - CRC/TO e Exequente Fabiano Borges Ribeiro; **AV-4/29.330:** Penhora oriunda da Execução Fiscal nº 0000644-40.2018.4.01.4302, em que é Exequente Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins - CRC/TO e Executado Fabiano Borges Ribeiro.

VALOR DA DÍVIDA: R\$18.368,97 (dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), em 18 de agosto de 2021. *Valor sujeito à atualização.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

OBSERVAÇÃO: Fica ao **encargo do(s) ARREMATANTE(S) o pagamento do débito do IPTU** no valor de **R\$312,04** (trezentos e doze reais e quatro centavos).

07 – EXECUÇÃO FISCAL nº 0000682-96.2011.4.01.4302.

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

EXECUTADOS: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA-ME, VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, VALTER ARAÚJO RODRIGUES e OUTROS.

ADVOGADOS(AS) DOS EXECUTADOS(AS): Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA, OAB/TO nº 4.278 e Dra. LUCÉLIA ALMEIDA CHAVES, OAB/TO nº 6.862.

BEM: Área remanescente de 18.00,00 ha (dezoito hectares), denominado Parte do Lote 18 (remanescente), Gleba 01, Loteamento Crixás, Aliança do Tocantins-TO, perímetro de 2.198,39m e com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a



descrição deste perímetro no vértice M-03 de coordenadas N 8.748.332,17m e E 723.952,20m situado no limite da ANTIGA RODOVIA BERNARDO SAYÃO, com o limite da PARTE DO LOTE 18, GLEBA 01, LOT. CRIXÁS; deste, segue confrontando com a PARTE DO LOTE 18 - GLEBA 01, LOT CRIXÁS, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°55'38" e distância 490,56m, até o vértice M-02, 21°17'00" e 185,70m, até o vértice M-01, situado no limite da PARTE DO LOTE 18 - GLEBA 01, LOT. CRIXÁS, com o limite do LOTE 20 : GLEBA 01 - LOT. CRIXÁS; deste, segue confrontando com o LOTE 20 - GLEBA 01 - LOT. CRIXÁS, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°52'17" e 298,69m, até o vértice M-06 251°17'51" e 364,93m, até o vértice M-07; 279°40,15" e 476,28m, até o vértice M-08, situado no limite do LOTE 20 - GLEBA 01 - LOT. CRIXÁS, com o limite da ANTIGA RODOVIA BERNARDO SAYÃO; deste, segue confrontando com a ANTIGA RODOVIA BERNARDO SAYÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°26'49" e 140,38m, até o vértice M-09 12°14'54" e 43,43m, até o vértice M-10 26°06'07" e 38,35m, até o vértice M-11 d30°53'42" e 48,32m, até o vértice M-12 33°21'20" e 111,76m, até o vértice M-03, situado no limite da ANTIGA RODOVIA BERNARDO SAYÃO, com o limite da PARTE DO LOTE 18, GLEBA 01, LOT. CRIXÁS, vértice inicial da descrição deste perímetro. Imóvel **matriculado sob o nº 1.453** no Livro 02-H Registro Geral, às FLS. 155, no Cartório de Registro de Imóveis de Aliança do Tocantins/TO.

PROPRIETÁRIOS: VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES e VALTER ARAÚJO RODRIGUES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$185.940,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta reais). Avaliado em 04 de junho de 2021.

DEPOSITÁRIO: Não consta.

ÔNUS: Constan as seguintes constrições - **AV-14-1453:** Indisponibilidade oriunda dos autos nº 5000509-54.2007.827.2722, em trâmite da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, em que é Requerente Ministério Público do Estado do Tocantins e Requerido Valter Araújo Rodrigues e outros; **R-15-1453:** Penhora oriunda da Execução Fiscal nº 0000682-96.2011.4.01.4302, em que é Exequente União (Fazenda Nacional) e Executados Araújo e Rodrigues Ltda e outros; **R-16-1453:** Penhora oriunda da Execução Fiscal nº 0004668-24.2012.4.01.4302, em que é Exequente União Federal (Fazenda Nacional) e Executado Valter Araújo Rodrigues; **AV-17-1453:** Indisponibilidade oriunda dos autos nº 5001008-96.2011.827.2722, em que é Requerente Ministério Público do Estado do Tocantins e Requeridos Valter Araújo Rodrigues e outros; **AV-18-1453:** Indisponibilidade oriunda dos autos nº 0001625-11.2014.4.01.4302, em que é Exequente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e Executados Valter Araújo Rodrigues e Outros; **AV-19-1453:** Indisponibilidade oriunda dos autos nº 5000568-42.2007.827.2722, em que é Requerente Ministério Público do Estado do Tocantins e Requeridos Valter Araújo Rodrigues e outro; **AV-20-1453:** Indisponibilidade oriunda dos autos nº 5000038-53.1998.827.2722, inserida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO; **AV-21-1453:** Indisponibilidade oriunda dos autos nº 0001821-52.2018.4.01.4302, em que é Exequente União Federal (Fazenda Nacional) e Executado Valter Araújo Rodrigues.

VALOR DA DÍVIDA: R\$407.849,10 (quatrocentos e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), em 24 de agosto de 2021. *Valor sujeito à atualização.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA, JUCETINS matrícula nº 012.

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista art. 892 do CPC. O depósito será realizado em conta judicial a ser aberta pelo arrematante, na Caixa Econômica Federal, agência 0793.

PARCELAMENTO EM PROCESSOS EM QUE A FAZENDA NACIONAL FOR PARTE: Será admitido o parcelamento na forma do art. 98 da Lei 8.212/1991, em caso de móveis e imóveis, tanto no primeiro quanto no segundo leilão, limitando-se ao valor da dívida objeto da execução. O parcelamento observará, em casos de bens imóveis, o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma. Já em casos de bens móveis, será admitido parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os bens consumíveis, onde não será concedido qualquer tipo de parcelamento. Nos casos em que o bem arrematado se tratar de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 48 (quarenta e oito) meses, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela. Realizado o depósito, os autos serão encaminhados à Fazenda Nacional para fins de autorização do parcelamento na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Em se tratando de bens imóveis, independentemente do credor/exequente, será admitida proposta de parcelamento nos moldes do art. 895 do CPC, mediante o pagamento imediato de, no mínimo, 25% do valor lançado. Em qualquer caso, as propostas de parcelamento serão apresentadas por escrito e decididas posteriormente (art. 895 do CPC e art. 98 da Lei 8.212/1991).



PARCELAMENTO NOS DEMAIS PROCESSOS: O parcelamento se dará em prestações mediante apresentação por escrito de proposta nos termos do art. 895 do CPC, abaixo descrito:

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II- até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil;

§1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

§3º (VETADO).

§4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

§5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

§6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

§7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

§8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

§9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. O parcelamento implica constituição de hipoteca/penhor em favor do credor, o que deverá constar da carta de arrematação. **No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.**

MODALIDADE DO LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO (online): Quem pretender arrematar ditos bens deverá, no dia e na hora mencionados, ofertar lances pela *Internet*, através do site www.leiloesbrasilto.com.br, devendo os interessados, para tanto, efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do fim leilão eletrônico, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos.

O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital.

O arrematante previamente cadastrado deverá ainda confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da hasta, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo, via depósito judicial, o valor do lance, no prazo de 24 horas a partir do encerramento do leilão.



DATAS E HORÁRIOS:

1º Leilão: será iniciado na data da publicação do edital e terminará no dia 28/10/2021 às 12h59min, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 28/10/2021, a partir das 13h00min, com encerramento às 16h00min— que somente será realizado na hipótese de o bem não alcançar o valor da avaliação no 1º leilão, arrematando quem maior lance oferecer, exceto preço vil (inferior a 40% da avaliação).

OBS.: Sendo INFRUTÍFERO o leilão designado, AUTORIZO o leiloeiro a realizar a **VENDA DIRETA** do bem, caso reste sem êxito o leilão, observado o **prazo máximo de 60 dias após a realização dos leilões**. As propostas, na hipótese de venda direta, deverão ser apresentadas somente no site do leiloeiro www.leiloesbrasilto.com.br, que fará constar essa possibilidade de expropriação do bem no seu site. Após o prazo fixado, serão analisadas pelo Juízo as propostas e será declarada vencedora e aceita a que melhor atenda os interesses da alienação, considerando o valor ofertado e as condições de pagamento.

ÔNUS DO ARREMATANTE: Custas de arrematação no importe de 0,5% do respectivo valor, respeitado o limite mínimo de R\$10,64 e máximo de R\$1.915,38, nos termos da PORTARIA/PRESI/9902830/SEI de 12/03/2020, recolhida por meio de DARF e **comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento)**, calculados sobre o valor da arrematação, excetuada quando a arrematação se der sobre os veículos dos quais for **Fiel Depositário**, caso em que a comissão será de **8% (oito por cento)**. Cabe ao arrematante custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.

Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor devido à parte exequente, limitada em **R\$3.000,00** (três mil reais) a ser paga por quem lhe der causa.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. **Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, bem como devem providenciar os meios para que um depositário auxilie na remoção dos bens do imóvel, e arcar com toda a logística necessária para desocupação do imóvel, cabendo a expedição de mandado de imissão na posse somente se pleiteado pelo arrematante.** Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

02) Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas etc., vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN), **exceto no caso de imóvel urbano em que haja habilitação pelo respectivo Município do valor concernente ao IPTU, devendo, portanto, o importe concernente no aludido imposto predial ser acrescido ao preço por ocasião da arrematação.**

03) Havendo leilão positivo, a carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante depois de transcorrido o prazo recursal e a quitação integral do valor do bem arrematado. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 10 (dez) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida somente após o julgamento do recurso interposto;

04) Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI;

05) Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no artigo 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 40% (quarenta por cento) da avaliação do bem.

06) Ficam intimados pelo presente Edital os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno elou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015;

07) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha



interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Publique-se.

Gurupi/TO, data do sistema.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

